



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0006/24.

Trata-se de projeto de resolução de autoria do nobre Vereador Hélio Rodrigues e outros, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em Defesa da Várzea do Tietê – Jardim Pantanal.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação, nos termos do Substitutivo ao final sugerido.

Frentes Parlamentares são “grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito” (*in* <http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/>).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do Substitutivo a seguir, que visa a: (i) corrigir o artigo 2º da propositura, que se referiu por equívoco a outra frente parlamentar (“Frente Parlamentar Contra Tecnologias Racistas”, objeto da Resolução nº 19, de 2023); e (ii) promover outras alterações de redação para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0006/24.

*Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara
Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar
em Defesa da Várzea do Tietê - Jardim
Pantanal.*

A Câmara Municipal de São Paulo **R E S O L V E**:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar em Defesa da Várzea do Tietê - Jardim Pantanal com o objetivo de traçar diagnóstico e buscar soluções acerca dos impactos das enchentes nas condições de vida da população que habita a região e propor medidas para o desenvolvimento socioeconômico da região, aprofundando-se nas seguintes ações:

I – discussão e elaboração de proposições legislativas sobre tecnologias que possibilitem a prevenção de alagamentos;

II – articulação de proposições legislativas com entidades e coletivos representantes da sociedade civil que promovam o uso de tecnologias capazes de articular as ações de conscientização ambiental com a condição de moradia segura;

III - discutir e elaborar proposições legislativas para a ampliação das ações de saneamento básico e saúde, segurança, lazer, cultura, geração de renda e trabalho;

IV – promover a crescente conscientização dos parlamentares que compõe esta frente, como mediadores do diálogo entre o Poder Executivo e a sociedade civil, a fim de se resguardar o interesse público e a não violação de direitos humanos e fundamentais;

V - estabelecer o diálogo com a sociedade civil para fortalecer a defesa dos direitos da população que habita a região constantemente negligenciada e afetada pelos alagamentos;

VI – promover iniciativas voltadas à garantia de direitos fundamentais, especialmente o de não ser discriminado, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar em Defesa da Várzea do Tietê - Jardim Pantanal fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo e será formalizada em termo de adesão próprio, publicado no Diário Oficial.

Parágrafo único. Será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades de classe, entidades da sociedade civil, movimentos sociais, grupos organizados, coletivos, além de profissionais, estudantes e pesquisadores envolvidos com o escopo da Frente Parlamentar.

Art. 3º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados pelo Vereador proponente, um(a) Vice-Presidente e um(a) secretário(a), que serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus componentes.

Art. 4º A primeira reunião da Frente Parlamentar será para aprovação do Regimento Interno, do qual deverão constar, no mínimo:

I - prazo de funcionamento;

II - duração do mandato do Presidente, 1ª Vice-Presidente e Secretário(a);



III - objetivos;

IV - relação dos membros efetivos.

Art. 5º A Frente Parlamentar produzirá relatórios nos quais apresentará a síntese de suas atividades e conclusões, podendo organizar encontros e realizar cursos, seminários e congressos para divulgar seus trabalhos, fomentar a discussão dos temas tratados, ampliar a participação da sociedade e promover políticas públicas para o bairro Jardim Pantanal e para o Município.

Art. 6º A Frente Parlamentar em Defesa da Várzea do Tietê - Jardim Pantanal extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor.

Art. 7º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 8º As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em